

Porto Alegre, 27 de julho de 2023.

Ilmo. Senhor
Rodrigo Sisnandes Pereira
Diretor-Presidente
Fundação Família Previdência
Nesta Capital

Assunto: **Esclarecimentos Planos de
Equacionamento de Déficits 2021,
Resolução CNPC nº 55.**

Sr. Diretor-Presidente,

A APAR-RS, enquanto Associação constituída com o objetivo de defender os direitos e os interesses dos participantes ativos, assistidos e pensionistas vinculados aos planos de previdência administrados por essa Fundação, solicita a essa Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC o obséquio de prestar os devidos esclarecimentos acerca da circunstância a seguir descrita.

O Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, por meio da Resolução CNPC nº 55, de 29.06.2022, permitiu, em caráter excepcional e mediante condições técnicas, que o déficit acumulado de 2021 apurado nos planos de benefícios, pudesse ser incorporado ao resultado acumulado do exercício de 2022 e que o respectivo plano de equacionamento fosse elaborado e aprovado até o dia 31 de dezembro de 2023. Além do atendimento às citadas condicionantes de natureza técnica, o exercício de tal faculdade dependeria da iniciativa e da anuência dos órgãos de governança das EFPCs.

Ao se consultar a Exposição de Motivos SEI nº 7/2022/CNPC/CGCOL/AESAT/SE-MTP, que fundamentou tecnicamente a decisão constante da mencionada Resolução, observa-se que o principal fator de motivação foi a forte oscilação dos mercados em 2021, ocasionada pela crise sanitária da Covid-19 e potencializada no início do ano de 2022 pela invasão da Ucrânia, acarretando altos índices inflacionários, com prejuízo ao desempenho dos ativos e, conseqüentemente, ao atingimento da meta atuarial dos planos de benefício previdenciários. No mesmo documento, consta o reconhecimento de que se trata de cenário que sugere pontuais desequilíbrios conjunturais oriundos dos citados fatores de instabilidade econômica.

Tais circunstâncias tornam-se agravadas nos casos de planos de benefícios que já apresentam planos de equacionamento de déficits referentes a outros exercícios, cujas contribuições extraordinárias podem comprometer parcela significativa dos benefícios dos respectivos assistidos. E esse é o caso do Plano Único CEEE e do Plano II da RGE, ambos sob administração dessa Fundação.

Ocorre que, segundo consta do Relatório Anual de 2022 da Fundação Família Previdência, esse cenário de instabilidade foi reconhecido, mas *“este impacto de curto prazo não afeta as ótimas taxas contratadas nos títulos que serão inteiramente auferidas quando levados até o vencimento”* (citação contida no primeiro parágrafo da página 3 do citado Relatório).

Nada obstante a minimização dos efeitos decorrentes da reconhecida volatilidade observada no mercado financeiro, mostra-se consignado ao final do mencionado primeiro parágrafo da página 3 do Relatório Anual de 2022 da Fundação Família Previdência, que *“considerando a conjuntura desfavorável e os últimos resultados obtidos foi necessário fazer estudos para equacionamento de déficit para o Plano Único da CEEE e para o Plano II da RGE”*. E, de fato, consta do demonstrativo contábil apresentado à página 32 do Relatório sob comento, o registro relativo ao déficit equacionado por meio da implementação do Plano de Equacionamento do Déficit apurado em 31/12/2021.

Ainda sobre o Plano de Equacionamento do Déficit apurado em 31/12/2021, há o registro de que se tomou por base **o valor mínimo exigido pela legislação**, conforme apontado no primeiro parágrafo da página 33 do referido Relatório Anual.

Portanto, considerando-se as presentes referências, solicitamos a gentileza de nos esclarecer **a motivação e a fundamentação que levou essa Entidade a optar pela não implementação do diferimento do equacionamento dos resultados deficitários apurados no Plano Único CEEE e no Plano II da RGE**, ao final de 2021, na forma facultada pela Resolução CNPC nº 55, de 29.06.2022, tendo em vista que:

- a) a **adversidade do cenário econômico durante os exercícios de 2021 e 2022 é incontroversa**, tanto que justificou os termos da Resolução em tela;
- b) nada obstante, a **Fundação Família Previdência minimizou tal fato** – ao afirmar que este impacto de curto prazo não afeta as ótimas taxas contratadas nos títulos que serão inteiramente auferidas quando levados até o vencimento – ao mesmo tempo em que **se contradiz, ao considerar a conjuntura desfavorável** e os últimos resultados obtidos;
- c) é incontestável a **preocupação quanto à progressiva acumulação de contribuições extraordinárias** relativas aos dois mencionados planos de benefícios, sendo que um eventual diferimento do plano de equacionamento referente ao exercício de

2021, poderia representar importante alívio financeiro para participantes e assistidos vinculados àqueles planos;

- d) a **opção pelos valores mínimos de equacionamento em ambos os planos de benefícios, indica que os riscos de insolvência daqueles planos estariam em limites aceitáveis**, o que aumenta a incompreensão quanto aos motivos que levaram à decisão de não se considerar a hipótese de diferimento do plano de equacionamento referente ao exercício de 2021; e
- e) especificamente quanto a **não se cogitar o diferimento** sob comento, registre-se que **não consta do Relatório Anual de 2022** da Fundação Família Previdência, **qualquer menção à Resolução CNPC nº 55**, de 29.06.2022.

Agradecemos pela atenção dispensada às presentes questões e ficamos no aguardo dos esclarecimentos ora requeridos.

Atenciosamente,

Sandro Rocha Peres
Presidente da APAR-RS